



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS SEIS DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos seis dia de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a Décima Sétima Sessão Administrativa Telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pela plataforma Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Larah Barros Rebelo e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente deste Regional, por motivo de férias. OBSERVAÇÃO: Nos proads de n°s 7,8 e 9, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa precisou ausentar-se por motivo justificado. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão de julgamento telepresencial disciplinada pelo Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020. Ato contínuo submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão Administrativa do dia 15/09/2021, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2– PROAD N° 1183/2019 (para referendar). Interessado: JASIEL IVO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo. **Assunto:** Interrupção da licença para aperfeiçoamento profissional, para o usufruto de férias relativas ao 2º/2019, no período de 9 a 28/10/21, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias. **Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Excelentíssimo Senhor JASIEL IVO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo, de interrupção da licença para aperfeiçoamento profissional, para o usufruto de férias relativas ao 2º/2019, no período de 9 a 28/10/21, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 24/9/2021. **3 – PROAD N° 4195/2021. Assunto:** Minuta de resolução que institui o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA N° 203/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência datado de 27/9/2021. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N° 231, de 6 de outubro de 2021.** Institui o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Larah Barros Rebelo; ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente deste Regional, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário brasileiro, com a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, instituído pela Portaria CNJ nº133/2018, deu início aos estudos e ações com vistas a integrar suas metas e indicadores aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário brasileiro é considerado o 1º no Mundo a incorporar oficialmente a Agenda 2030 aos seus atos normativos, com a utilização das seguintes normas: Resolução CNJ Nº 395, de 07 de junho de 2021(Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário); Provimento CNJ nº 85/2019 (Internalização dos ODS); Resolução CNJ nº 296/2019 (Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030); Meta Nacional 9 (aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que consiste na elaboração de Planos de Ação pelos tribunais do País, indexados aos 17 ODS para prevenção ou desjudicialização de litígios). CONSIDERANDO que a Agenda 2030 foi definitivamente incorporada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 – 2026, conforme Resolução CNJ n. 325/2020; CONSIDERANDO a importância de incentivar e reconhecer as boas práticas dos órgãos do Poder Judiciário ao associar suas ações com os objetivos globais da Agenda 2030;CONSIDERANDO a Portaria Interinstitucional n. 4, de 18 de agosto de 2020, que instituiu o Selo Agenda 2030 no Poder Judiciário; CONSIDERANDO o Índice de Desenvolvimento Sustentável - IDS do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelos Conselhos Superiores; CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TRT da 19ª Região; CONSIDERANDO o ATO GP/TRT 19ª N.º 50, de 02 de junho de 2021, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do TRT da 19ª Região;RESOLVE:Art. 1º Fica instituído o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para premiação das ações da sociedade e de todas as unidades administrativas e judiciárias, dos magistrados e dos servidores para incorporação da Agenda 2030.Parágrafo único - Concorrem ao Certificado as Varas do Trabalho, os Gabinetes dos Desembargadores, os setores administrativos e judiciários do TRT da 19ª Região, assim como entidades públicas e privadas, e, individualmente, os magistrados e os servidores do TRT da 19ª Região e qualquer pessoa física residente no Estado de Alagoas.Art. 2º O Certificado Agenda 2030 visa à valorização de instituições públicas e privadas e de pessoas e ao reconhecimento pela realização de iniciativas e adoção de práticas que fomentem e estimulem a inovação e a implementação da Agenda 2030 no âmbito do TRT da 19ª Região.Art. 3º O Certificado Agenda 2030 tem como eixos para a regulamentação de critérios de premiação:I - a atividade jurisdicional – por iniciativas que visem a desjudicialização, redução do tempo de duração dos processos e a solução pacífica de conflitos;II - a sustentabilidade – pelo desenvolvimento de ações na área social, econômica, cultural e ambiental;III - transparência e governança - por iniciativas que aprimorem a gestão pública;IV - a inovação - pela aplicação de novas tecnologias em processos, procedimentos, produtos e serviços, de modo sistemático, e que gerem diferencial e valor para a sociedade em geral e para o cotidiano dos jurisdicionados e/ou servidores da Justiça do Trabalho, viabilizando, ainda, a maior concretização de objetivos relacionados ao desenvolvimento sustentável.Parágrafo único. A regulamentação contendo os critérios de pontuação, apuração e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

concessão do Certificado, dentre outros, será publicada anualmente, a cada edição, no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal. Art. 4º Será disponibilizado no endereço eletrônico e na Intranet do Tribunal, assim como em instituições parceiras, o formulário eletrônico para inscrição de qualquer proposta. § 1º. A proposta deverá ser claramente definida (O QUE É?); conter a especificação da finalidade (PARA QUÊ?), sua viabilidade técnica de execução (COMO FAZER?), se possível, recursos humanos e financeiros necessários, bem como os resultados esperados. Art. 5º A outorga do Certificado Agenda 2030 ocorrerá, preferencialmente, em dezembro. Art. 6º O Certificado Agenda 2030 abrangerá as seguintes categorias de premiação: I - Direitos Humanos; II - Sustentabilidade; III - Inovação; IV - Tecnologia; e V - Governança e Transparência. § 1º A concessão do Certificado ficará condicionada ao atingimento mínimo da pontuação de cada categoria, sendo que as várias unidades judiciais e administrativas do TRT da 19ª Região, as entidades públicas e privadas e as pessoas físicas poderão ser enquadradas em conjunto, ou separadamente, na mesma categoria de premiação. § 2º A concessão do Certificado ficará condicionada a uma boa prática relacionada aos eixos do Certificado da Agenda 2030 e/ou uma ideia a ser desenvolvida no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - LIODS-TRT19, no limite de três premiados. Art. 7º A Presidência do Tribunal, nos assuntos relacionados à concessão do Certificado Agenda 2030 do TRT da 19ª Região, será assessorada pelos integrantes do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS - TRT19. Parágrafo único - O LIODS - TRT19 poderá convidar outros participantes eventuais, com a finalidade de prestarem auxílio técnico ou consultivo. Art. 8º Compete ao LIODS - TRT19: I - apurar a pontuação alcançada pelas unidades; II - homologar a categorização das unidades; III - elaborar parecer sobre as impugnações dos resultados apurados; IV - emitir parecer a respeito dos assuntos relacionados ao Selo. Art. 9º É vedada a participação dos proponentes e membros da equipe executora no processo de avaliação das propostas. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região. **4 - PROAD Nº 3915/2020. Assunto:** Auditoria do CSJT acerca do recebimento de GECJ pelos Magistrados deste Regional, retroativo a 27.10.2015, data da edição da Resolução CSJT nº 155/2015. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição do presente feito para Relator, nos termos do parágrafo único, do art. 268, do Regimento Interno. **5 - PROAD Nº 3977/2021. Interessada:** ROSA ELIANE BARROS MOREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal. **Assunto:** Abono de Permanência. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da servidora ROSA ELIANE BARROS MOREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, de concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 10, §5º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 18.8.2021, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária previstos no art. 10, §1º, I, da referida Emenda, conforme informações da Seção de Pessoal, datada de 29/9/2021 e nos termos do PARECER TRT19/SJA N.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

205/2021, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 30/9/2021. **6 – PROAD N° 3554/2021. Interessado: Daniel Ferreira Brito**, Juiz substituto desta Décima Nona Região Trabalhista. **Assunto:** Pedido de remoção para o TRT da 5ª Região. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, declarando a conveniência administrativa, deferir o pedido de remoção para o TRT da 5ª Região do Exmo. Sr. DANIEL FERREIRA BRITO, Juiz Substituto desta Décima Nona Região Trabalhista. **7 – PROAD N° 3627/2021. Interessado: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**, Desembargadora deste Regional. **Assunto:** Manutenção do período de férias, com a conversão de 1/3 em pecúnia, já aprovados pelo Tribunal Pleno no presente PROAD, conforme certidão de julgamento inserida no documento de nº 8, solicitando, entretanto, que a conversão em pecúnia ocorra nos primeiros 10 dias de férias, ao invés dos últimos 10 dias, da seguinte forma: Período de férias: 03.11 a 02.12.2021; Abono Pecuniário: 03 a 12.11.2021; Fruição de férias: 13.11 a 02.12.2021. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, comprometendo-se a interessada em comparecer à sessão de julgamento do dia 1º.12.2021, deferir o pedido da Exma. Sra. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Desembargadora deste Regional, de manutenção do período de férias, com a conversão de 1/3 em pecúnia, já aprovados pelo Tribunal Pleno no presente PROAD, conforme certidão de julgamento inserida no documento de nº 8, solicitando, entretanto, que a conversão em pecúnia ocorra nos primeiros 10 dias de férias, ao invés dos últimos 10 dias, da seguinte forma: período de férias: 03.11 a 02.12.2021; abono Pecuniário: 03 a 12.11.2021; fruição de férias: 13.11 a 02.12.2021, conforme informações da Seção de Magistrados datada de 4/10/2021. **8 – PROAD N° 4396/2021. Interessado: CÍCERO ALANIO TENÓRIO DE MELO**, Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Maceió. **Assunto:** Homologação de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 30.09.2021 a 14.10.2021, totalizando 15(quinze) dias. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, homologar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do Exmo. Sr. CÍCERO ALANIO TENÓRIO DE MELO, Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de 30.09.2021 a 14.10.2021, totalizando 15(quinze) dias, conforme informações da Seção de Magistrados datada de 4/10/21. **9 – PROAD N° 3957/2021. Interessado: Bianca Tenório Calaça**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió. **Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 2º/2021, de 18.11 a 17.12.2021 para usufruto de 17.11 a 16.12.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 17 a 26.11.2021. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. BIANCA TENÓRIO CALAÇA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, de antecipação das férias relativas ao 2º/2021, de 18.11 a 17.12.2021 para usufruto de 17.11 a 16.12.2021, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 17 a 26.11.2021, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 5/10/2021. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às onze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Vice-Presidente no exercício da Presidência, _____ João
Leite de Arruda Alencar.